

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 007/TAGUS/10212/2020

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS**

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº249/2016 de 15 de Setembro, Portaria nº 238/2017, de 28 de julho, Portaria nº 46/2018 de 12 de Fevereiro, Portaria nº 214/2018 de 18 de julho, Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria nº 250/2019, de 8 de agosto e Portaria nº 338/2019, de 30 de Setembro, Portaria nº 86/2020 de 4 de abril e Portaria nº 107/2020 de 4 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 25 de maio (09:00:00) e 30 de Julho (16:59:59) ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL TAGUS - Associação para o Desenvolvimento do Ribatejo Interior, a saber:

- Concelho de Abrantes;
- Concelho de Constância;
- Concelho de Sardoal.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 125.000,00 EUR.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra

identificada, são selecionadas para hierarquização de acordo com os seguintes critérios de mérito da fórmula da Valia Global da Operação (VGO):

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ PT} + 0,25 \text{ TIR} + 0,55 \text{ EDL} + 0,05 \text{ AFJER}$$

Em que,

PT – Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%.

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

$$\text{EDL} = 0,3 \times \text{TCSAP} + 0,15 \times \text{IFC} + 0,15 \times \text{VAEE} + 0,40 \times \text{IMR}$$

TCAP - Transformação e comercialização dos Produtos dos Sectores agrícolas prioritários

IFC- Inovar nas formas de comercialização

VAEE- Valorização ambiental e Eficiência energética

IMR - Inovação em Meio Rural

Sub critério	Pontuação	
Transformação e comercialização dos Produtos dos Sectores agrícolas prioritários da ELD: Olival; Produtos biológicos; Frutos vermelhos; hortofrutícolas;	O projecto de investimento visa a valorização de um produto dos sectores agrícolas prioritários na ELD	20
	O projecto de investimento visa a valorização dos produto não definidos como prioritários na ELD	0

IFC - Inovar nas formas de comercialização	O projecto apresente investimentos de software aplicacional, criação de plataformas de comercialização online; e/ ou apoio à criação de site/portal; despesas elegíveis no âmbito do ANEXO IV- Despesas elegíveis e não elegíveis do apoio «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas» da Portaria n.º 152/2016 de 25 de maio	20
	Os investimentos não incluem apoio a investimentos de software aplicacional, à criação de plataformas de comercialização online nem incluem apoio à criação de site/portal	0
Valorização ambiental e Eficiência energética	O projecto apresenta investimentos que visem a utilização eficiente dos recursos e/ou melhoria da eficiência energética conforme ANEXO III- Investimentos que podem contribuir para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais da OTE nº 26 /2016 de 30 de Maio	20
	O projecto não contempla investimentos que visem a utilização eficiente dos recursos e/ou melhoria da eficiência energética	0
Inovar em meio Rural - Incentivar a investigação e desenvolvimento de novos produtos (Considerado como introdução de novas máquinas ou produtos ou processos produtivos em comparação com o existente na situação pré-projecto)	O projecto de investimento é inovador dado que introduz novas máquinas ou equipamentos ou produtos ou processos produtivos em comparação com o existente na situação pré-projecto	20
	O projecto de investimento não é inovador, no entanto contribui para o processo de modernização e capacitação da empresa	10
	O projecto de investimento não é inovador, nem contribui para o processo de modernização e capacitação da empresa	0

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios.

Critérios de Desempate

- 1º - Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 2º - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 3º - Candidatura com maior valor da TIR;
- 4º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 45%, conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.tagus-ri.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.tagus-ri.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL TAGUS através do endereço tagus2020@tagus-ri.pt, ou pelo telefone +351 241 106 000.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Abrantes, 21 de Maio de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão

Miguel Cabedal Borges

